



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001269/2016-13

CONTRATO Nº 20/2016 - MME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SCANNERS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA APPSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI- ME.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **APPSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.775.558/0001-04, estabelecida no SIA Trecho 3 Lote 625 – Ed. SIA Centro Empresarial Bloco A Sala 312, Brasília-DF, Cep.: 71200-030, aqui representada por seu **Sócio Gerente**, o Senhor **Edes Gomes da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 1.627.458 SSP/DF e CPF nº 815.405.741-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de aquisição de Scanners, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo Eletrônico nº 0002624-88.2015.4.01.8000 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 94/2015 por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016**, e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº(s) 5.450/2005, 7.174/2010, 7.892/2013 e 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição Scanners, sob ordem (s) de fornecimento, contemplando assistência técnica da garantia no âmbito do Ministério de Minas e Energia, de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos constantes deste Contrato e Termo de Referência do Contratante.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Ata de Registro de Preços nº 01/2016, Edital proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 94/2015 e Termo de Referência - Anexo I – Tribunal Regional Federal - TRF – 1ª Região;

- b) Termo de Referência do MME e Proposta da Contratada, datada de 02/09/2016, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___.

2.2 No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:

2.2.1 30 (trinta) dias corridos para emissão e entrega da ordem de fornecimento, contados da assinatura do Contrato.

2.2.2 60 (sessenta) dias corridos para entrega do objeto, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.2.3 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório, contados da entrega dos equipamentos.

2.2.4 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório.

2.2.5 36 (trinta e seis) meses para assistência técnica da garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos equipamentos, o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 113.175,00 (cento e treze mil cento e setenta e cinco reais)**.

3.2. No preço a que se refere esta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

3.3. Composição do Preço será da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Scanner Grupo de Trabalho (BR0398567) – Scanner marca Kodak, Modelo il150- A4 – Tipo Duplex (CCD duplo).	45	1.448,50	65.182,50
2	Scanner Departamental (BR0150513) – Scanner	15	3.199,50	47.992,50

	marca Kodak, Modelo i2800- A4 - Tipo Duplex (CCD duplo).			
Total				113.175,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolizado no setor competente do Contratante.

4.1.1. O atesto ocorrerá na data do recebimento definitivo.

4.2. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

4.3. O pagamento será realizado na proporção de 100% (cem por cento) do valor após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. Havendo atraso no prazo estipulado para o pagamento, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

4.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

4.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.

4.6. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.7. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

4.8. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

4.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

- 4.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 4.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 4.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091626 e Natureza de Despesa: 449052.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste Contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 6.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este Contrato.
- 6.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- 6.1.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.
- 6.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém

sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

- 6.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos seus técnicos, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do objeto contratado.
- 6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 6.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 6.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste Contrato.
- 6.1.11. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.
- 6.1.12. Proceder à entrega de equipamentos novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.
 - 6.1.12.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes e licenças originais de uso permanente de software.
 - 6.1.12.1.1. Essa literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD- ROM ou similar.
- 6.1.13. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos ofertados, mesmo que não constem deste Contrato.
- 6.1.14. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.
 - 6.1.14.1. A subcontratação poderá ocorrer parcialmente desde que previamente autorizada pelo Contratante, apenas para os serviços de assistência técnica, nos limites por ele definidos.
- 6.1.15. Providenciar, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou

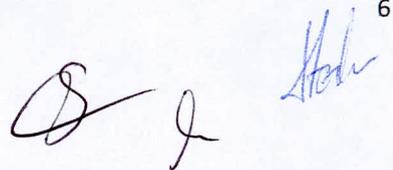


componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 1º da Lei nº 12.305, de 2010, e legislação correlata.

- 6.1.16. Comprovar, no momento da entrega do objeto, a origem do equipamento importado, bem como a quitação dos tributos de importação.
- 6.1.17. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração.
- 6.1.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:
 - 7.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação.
 - 7.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento em até **30 (trinta) dias corridos**, após a data inicial estabelecida no subitem 2.1 deste Contrato.
 - 7.1.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que eles se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.
 - 7.1.4. Comunicar à Contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à solução dos problemas.
 - 7.1.5. Solicitar a execução de serviços de assistência técnica da garantia pelos meios eficazes disponíveis.
 - 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.
 - 7.1.7. Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
 - 7.1.8. Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.



7.1.9. Exigir, sempre que necessário, apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo fiscal do Contrato, de acordo com as Cláusulas contratuais estabelecidas.

8.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

8.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem acima deverá:

8.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

8.3.2. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução deste Contrato, para fins de pagamento.

8.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

8.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

8.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

8.3.6. Manter registro de aditivos.

8.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de Cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.4. A atuação da Comissão/Servidor não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a entrega do bem da forma como aqui especificado.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão/Servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Expirada a vigência deste Contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficializará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

7

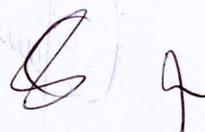
9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até **60 (sessenta dias) corridos** contados do recebimento da (s) Ordem (s) de Fornecimento.
- 9.1.1. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes dos equipamentos homologados, será considerado como não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição desses.
- 9.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Ministério de Minas e Energia, sito à Esplanada dos Ministérios – Bloco “U” – Sala 36 – Térreo – Brasília-DF.
- 9.3. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- 9.3.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.
- 9.3.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.
- 9.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas neste Contrato.
- 9.3.2.1. O recebimento definitivo somente será emitido após o recebimento, pelo Contratante, de todos os termos de recebimento definitivos e notas fiscais de simples remessa devidamente atestadas.
- 9.4. Os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:
- 9.4.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Contrato, na proposta da Contratada, ou ainda, do que fora apresentado ao Contratante a título de amostra.
- 9.4.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.
- 9.5. A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento recusado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** nas hipóteses dos subitens 9.4.1 e 9.4.2, contados do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. A assistência técnica da garantia deverá ser de 36 (trinta e seis meses)

- contados do recebimento definitivo.
- 10.2. Os serviços de assistência técnica da garantia serão realizados pela Contratada ou autorizados por ela, mediante declaração expressa.
 - 10.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, a própria Contratada, às suas expensas, está obrigada a atender às solicitações do Contratante de acordo com os prazos estabelecidos em garantia.
 - 10.4. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações do Contratante para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:
 - 10.4.1. Substituição quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.
 - 10.4.2. Correção de defeitos de fabricação ou de projeto.
 - 10.4.3. Fornecimento de novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, exceto as de hardware.
 - 10.5. A substituição de equipamento, consumível, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Contrato, ou que possua características superiores às estas.
 - 10.5.1. Os equipamentos, as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.
 - 10.6. A assistência técnica da garantia será realizada pela Contratada ou suas autorizadas, a pedido do Contratante, em dias úteis das 08h às 18h.
 - 10.7. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
 - 10.7.1. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela Contratada, no momento da abertura da solicitação.
 - 10.8. Para o atendimento telefônico, a Contratada deverá fornecer um número telefônico do tipo "0800" ou com custo de ligação local. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.
 - 10.9. O prazo do término do atendimento, obedecendo ao exposto no subitem 10.6, será contado a partir do dia subsequente ao da solicitação efetuada pelo Contratante e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - 10.10. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante, através do setor competente.
 - 10.11. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento equivalente ou de



configuração superior como *back-up*, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

- 10.12. Antes de findar o prazo fixado no subitem 10.9, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 10.13. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada:
- 10.13.1. A Contratada deverá justificar por escrito os problemas apresentados e apresentar ao fiscal do Contrato, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.
- 10.13.2. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da sua retirada.
- 10.13.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.
- 10.14. A critério da Contratada, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao fiscal contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial.
- 10.14.1. A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia aprovação e aceitação pelo Contratante.
- 10.15. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.
- 10.16. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 10.17. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 10.18. A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do Contratante, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica pela mesma ocorrência ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia do equipamento.

- 10.18.1. Entende-se por recorrência a abertura de 03 (três) chamadas de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.
- 10.19. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.
- 10.20. A Contratada deverá substituir toda e qualquer peça e componente, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato.
- 11.1.1. A Garantia será correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a (s) ordem (s) de fornecimento emitida (s).
- 11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução deste Contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência deste Contrato.
- 11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante e com correção monetária, em favor do Contratante.
- 11.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta Cláusula contratual.
- 11.3. A garantia deverá ser renovada e/ou endossada/complementada a cada emissão de nova (s) ordem (s) de fornecimento ou alteração do Contrato, na hipótese de reajuste realizado mediante apostila ao Contrato.
- 11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:
- 11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos neste Contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as Cláusulas pertinentes deste Contrato.
- 11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do Contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1.
- 11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).
- 11.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo

administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

- 11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.
- 11.7. Sancionado a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.
- 11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 11.9. Em caso de alteração do Contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.
- 11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multa.
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 12.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.
- 12.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.



- 12.3. O atraso injustificado na entrega do objeto ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 12.4 e 12.7 desta Cláusula, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento).
- 12.4. O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o subitem 10.9 deste Contrato, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do item em questão, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.5. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 12.3.
- 12.6. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.
- 12.7. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato e por ocorrência.
- 12.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 12.8.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- 12.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta Cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 12.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 12.3 e 12.4.



12.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

12.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

12.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

12.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3o da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.

14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNICAÇÕES

16.1 Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail indicado no preâmbulo deste Contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.1.1 A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

16.1.2 A inobservância do disposto nesta Cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

16.2 As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

16.3 As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa APPSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME, estabelecida no SIA Trecho 3 Lote 625 – Ed. SIA Centro Empresarial Bloco A Sala 312, Cep.: 71200-030, na cidade Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3021.6600.

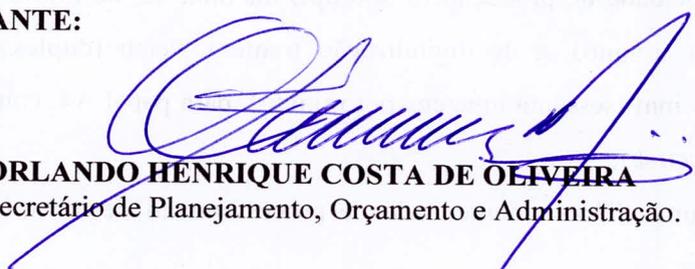
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

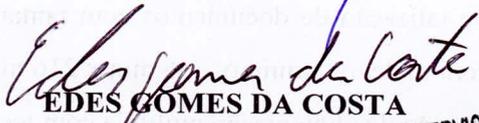
17.2. 18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 07 de outubro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:


ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

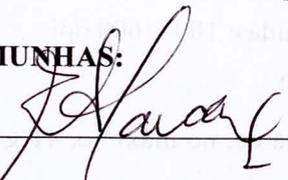

EDES GOMES DA COSTA
Sócio Gerente

APPSERVICE SOLUÇÕES EM.T.I
CNPJ: 18.775.558/0001-04

TESTEMUNHAS:

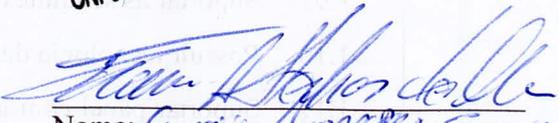
Nome:

CPF/MF:


Rafael Alarcão
Diretor Operacional
CPF: 791.777.861-49

Nome:

CPF/MF:


Fernando Henrique Soares de Oliveira
CPF/MF: 183683641-72



ANEXO I - CONTRATO Nº: 20/2016

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. ITEM 01: SCANNER GRUPO DE TRABALHO (BR0398567)

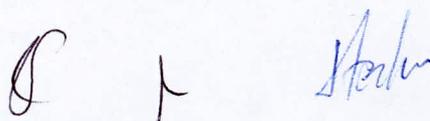
- 1.1. Possuir resolução máxima de digitalização por hardware de, no mínimo, 600 dpi (seiscentos pontos por polegada) x 600 dpi (seiscentos pontos por polegada);
- 1.2. Possuir interface USB 2.0 ou superior;
- 1.3. Possuir tecnologia de digitalização CCD (Charge Coupled Device) ou CIS (CMOS Image Sensor);
- 1.4. Possuir alimentador automático de documentos (ADF), com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas de 75 g/m² e capacidade de digitalização frente e verso (duplex) que permita a realimentação contínua;
- 1.5. Velocidade de produção (a 300 dpi) máxima de, no mínimo, 30 ppm (trinta páginas por minuto), e de digitalização frente e verso (duplex) máxima de, no mínimo, 60 ipm (sessenta imagens por minuto), para papel A4, com alimentação em orientação retrato;
- 1.6. Volume diário recomendado de processamento de, no mínimo, 3.000 (três mil) páginas;
- 1.7. Permitir digitalização de documentos com tamanho mínimo de 52 mm x 88 mm e tamanho máximo de, no mínimo, 356 mm x 216 mm (Legal/Ofício);
- 1.8. Possuir detecção de alimentação múltipla com tecnologia ultra-sônica;
- 1.9. Suportar as seguintes resoluções de saídas: 100 – 600 dpi;
- 1.10. Possuir tecnologia de iluminação LED;
- 1.11. Suportar papel com gramatura mínima de, no máximo, 41 g/m² e máxima de, no mínimo, 209 g/m²;
- 1.12. Suportar profundidade de saída em tons de cinza de, no mínimo, 8 bits (256 níveis);
- 1.13. Suportar profundidade de captura em cores de, no mínimo, 24 bits;
- 1.14. Suportar profundidade de saída em cores de, no mínimo, 24 bits;

- 1.15. Suportar no mínimo os seguintes formatos de saída: TIFF, JPEG e PDF pesquisável;
- 1.16. Possuir, no mínimo, 02 (dois) roletes de tracionamento no módulo de alimentação ou no módulo de separação;
- 1.17. Possuir capacidade de detecção e exclusão automática de imagens em branco;
- 1.18. Os itens consumíveis roletes, tracionadores, guias e lentes, para efeito de garantia, serão considerados como peças. Portanto, a contratada deverá substituí-los sem ônus para o contratante.
- 1.19. Possuir capacidade de digitalizar documentos longos com no mínimo dois (02) metros de comprimento;
- 1.20. Possuir suporte ao driver TWAIN;
- 1.21. Totalmente compatível com Sistemas Operacionais Windows XP, 7 e 8;
- 1.22. Alimentação elétrica bivolt 100-240 V automática;
- 1.23. Deverão ser entregues todos os requisitos de hardware, software, cabos, acessórios e manuais necessários à instalação do equipamento e de seus componentes;
- 1.24. O equipamento proposto deveria estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.

2. ITEM02-SCANNERDEPARTAMENTAL (BR0150513)

- 2.1. Possuir resolução máxima de digitalização por hardware de, no mínimo, 600 dpi (seiscentos pontos por polegada) x 600 dpi (seiscentos pontos por polegada);
- 2.2. Possuir interface USB 2.0 ou superior;
- 2.3. Possuir tecnologia de digitalização CCD (Charge Coupled Device);
- 2.4. Possuir alimentador automático de documentos (ADF), com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 80 (oitenta) folhas de 75 g/m² e capacidade de digitalização frente e verso (duplex) que permita a realimentação contínua;
- 2.5. Velocidade de produção (a 300 dpi) máxima de, no mínimo, 70 ppm (setenta páginas por minuto), e de digitalização frente e verso (duplex) máxima de, no mínimo, 140 ipm (cento e quarenta imagens por minuto), para papel A4, com alimentação em orientação retrato;

- 2.6. Volume diário recomendado de processamento de, no mínimo, 6.000 (seis mil) páginas;
- 2.7. Permitir digitalização de documentos com tamanho mínimo de 52 mm x 88 mm e tamanho máximo de, no mínimo, 356 mm x 216 mm (Legal/Ofício);
- 2.8. Possuir detecção de alimentação múltipla com tecnologia ultra-sônica;
- 2.9. Suportar as seguintes resoluções de saídas: 100 – 1200 dpi;
- 2.10. Possuir tecnologia de iluminação LED;
- 2.11. Suportar papel com gramatura mínima de, no máximo, 41 g/m² e máxima de, no mínimo, 413 g/m²;
- 2.12. Suportar profundidade de saída em tons de cinza de, no mínimo, 8 bits (256 níveis);
- 2.13. Suportar profundidade de captura em cores de, no mínimo, 24 bits;
- 2.14. Suportar profundidade de saída em cores de, no mínimo, 24 bits;
- 2.15. Suportar no mínimo os seguintes formatos de saída: TIFF, JPEG e PDF pesquisável;
- 2.16. Possuir, no mínimo, 02 (dois) roletes de tracionamento no módulo de alimentação ou no módulo de separação;
- 2.17. Possuir capacidade de detecção e exclusão automática de imagens em branco;
- 2.18. Os itens consumíveis roletes, tracionadores, guias e lentes, para efeito de garantia, serão considerados como peças. Portanto, a contratada deverá substituí-los sem ônus para o contratante.
- 2.19. Possuir capacidade de digitalizar documentos longos com no mínimo quatro (04) metros de comprimento;
- 2.20. Possuir suporte ao driver TWAIN;
- 2.21. Totalmente compatível com Sistemas Operacionais Windows XP, 7 e 8;
- 2.22. Alimentação elétrica bivolt 100-240 V automática;
- 2.23. Deverão ser entregues todos os requisitos de hardware, software, cabos, acessórios e manuais necessários à instalação do equipamento e de seus componentes;





SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2016

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 09013000013201515. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico continuado de assistência técnica, manutenções preditiva, preventiva e corretiva, com o fornecimento de serviços, materiais de consumo, componentes, reposição de peças e instalações pontuais de equipamentos sob demanda, em regime de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em sistemas de climatização, refrigeração, exaustão e ventilação do Ministério das Relações Exteriores - MRE em Brasília DF, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos a este Edital.

LEONEL COUTINHO AFONSO
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/10/2016) 240013-00001-2016NE800002

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001269201613.
PREGÃO SRP Nº 94/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 1875558000104. Contratado: APPSERVICE TECNOLOGIA DA -INFORMACAO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de Scanners, sob ordem(ns) de fornecimento, contemplando assistência técnica e garantia no âmbito do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 7174/10; LC 123/06; 8666/93. Vigência: 07/10/2016 a 07/10/2017. Valor Total: R\$113.175,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800537. Data de Assinatura: 07/10/2016.

(SICON - 07/10/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2016 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003187201664. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em certificação independente para certificar 5 (cinco) processos de trabalho selecionados pelo Comissão Técnica de Certificação de Processos Organizacionais da ANEEL, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, e com aprovação pelas respectivas Unidades Organizacionais responsáveis. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/10/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Sgan 603 Módulo J Ou Sítios Www.aneel.gov.br Ou Www.comprasgovernamentais.gov.br Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/323028-05-37-2016. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

(SIDEAC - 07/10/2016) 323028-32210-2016NE800002

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 27/2016

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E PROJETO EXECUTIVO DE ESPAÇO MATERNO-INFANTIL E AMBULATÓRIO foi vencedora a empresa ML PROJETOS LTDA-ME pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

(SIDEAC - 07/10/2016) 323028-32210-2016NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016101000116

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 14/2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, comunica aos agentes econômicos e consumidores da indústria do gás natural que o prazo da Consulta Pública nº 14/2016, que trata da obtenção de subsídios e informações adicionais sobre a aplicação de metodologias de cálculo das Parcelas do Preço referente ao Transporte que devem constar dos contratos de compra e venda de gás natural, fica prorrogado até o dia 12 de dezembro de 2016.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2016 UASG 910808

Nº Processo: 20163113. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa na prestação de serviços de administração das ações escriturais da ELETROBRAS, conforme condições estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/10/2016 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910808-05-30-2016. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado no site www.elektrobras.com, caso o licitante opte em retirar o Edital na ELETROBRAS, deverá depositar o valor de R\$ 6,00 não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 502.000X, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital.

ANA LÍCIA ROMUALDO CORTEZ
Chefe do Departamento de Contratações
Internas

(SIDEAC - 07/10/2016) 910808-00001-2016NE000001

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA DAC Nº 1/2016

Contratação de Serviços de Publicidade

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público que, de acordo com as condições e exigências do edital de Concorrência DAC Nº 01/2016, foram declaradas habilitadas as licitantes Agência 3 Comunicação Integrada Ltda., Leiaute Comunicação e Propaganda Ltda. e Nova S/B Comunicação Ltda.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2016
RONALDO MACHADO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETROBRÁS ELETRONORTE. Contratado: Fundação de Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI. Objeto: Patrocínio da Eletronorte à 17ª Conferência Internacional sobre Harmônicos e Qualidade de Energia - ICHQP 2016, a ser realizado no período de 16/10/2016 a 19/10/2016. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 combinado art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Caracterização: RD 0452/2016, 04/10/16, na qual Ratifica a Inexigibilidade de Licitação pela Diretoria Executiva. Valor: 20.000,00 (vinte mil reais), com validade a partir da assinatura do contrato.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 32/2016 - UASG 925142

Nº Processo: IN-070-6.0032. Objeto: Aquisição de Peças Sobressalentes para Disjuntores Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo para o fornecimento do objeto do contrato, conforme Atestado ABINEE nº 0472/A/16. Declaração de Inexigibilidade em 05/10/2016. NILSON BARBOSA DE SOUSA, Gerente Regional. Ratificação em 07/10/2016. WILLAMY MOREIRA FROTA, Diretor de Operação. Valor Global: R\$ 120.720,00. CNPJ CONTRATADA : 82.743.287/0034-72 SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

(SIDEAC - 07/10/2016) 925142-00001-2016NE458001

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS RP PE-070-5.0047

4ª Publicação trimestral da Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico RP-PE-070-5.0047. Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Descartáveis. Vigência: 08.10.2015 a 07.10.2016. A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15, da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata. Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no site www.eln.gov.br. Nilson Barbosa de Sousa - Gerente da Regional.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 4500084403. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Contratada: BVQJ do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. Objeto: alteração da Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-5-2020. Valor do Aditivo: R\$2.551,79. Data de Assinatura: 23.08.2016. Signatários: p/Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. P/Contratada: Tulio Habib.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 167/2016 - UASG 910809

Nº Processo: PE-011-6-0167. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de PISO VINÍLICO e RODAPE PARA PISO SINTÉTICO, incluindo a retirada do carpete e rodapê existentes a serem substituídos, bem como a remoção da cola residual, se houver, e o refazimento do contrapiso nas áreas onde o piso estiver solto ou danificado, executando-se novo contrapiso com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, a fim de se garantir uma perfeita aplicação do novo revestimento. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 10/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sgn Quadra 06 Conjunto A Bloco e Sala 605 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910809-05-167-2016. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/10/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor

(SIDEAC - 07/10/2016) 910809-00001-2016NE458001

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CP-012-6-0084

Objeto: Ampliação da SE Sorriso 230/69/13,8 kV - Etapa TR03, localizada no Estado do Mato Grosso, incluindo projeto executivo e SPCS, execução das obras civis e montagem eletromecânica, e fornecimento total de equipamentos e materiais. Modalidade: Concorrência. Tipo: Menor Preço Global, em regime de Empreitada Integral. Resultado: habilitação do Consórcio Weg/Energoato Ensisste e da empresa Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda., e a habilitação da empresa Energy Power Ltda. por não atender às exigências de qualificação técnica do Edital de Licitação. A abertura da proposta comercial realizar-se-á em 20/10/2016, às 15h00min (quinze horas), no SGN Quadra 06, Conjunto A, 1º subsolo, Míni-auditório, Entrada Norte 2, Eletronorte-DF. A partir desta publicação os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor de Gestão Corporativa

BOA VISTA ENERGIA S/A

AVISO DE SUSPENSÃO

PRE 00028/2016. Objeto: Contratação de avaliação de ativos, credenciada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para produção de laudo técnico com fins de composição da base de remuneração regulatória na área de concessão da Boa Vista Energia S/A. A Boa Vista Energia S/A torna público a suspensão "sine die" da licitação supra citada, publicada no DOU nº.161 em 22.08.2016.

Em 7 de outubro de 2016,
PATRICIA SIMÕES LEAL
Respondendo pela Gerência do Departamento de
Logística, Suprimentos e TI - DGS

RESULTADO DE JULGAMENTO

CC 00013/2015. Prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia nas áreas de direito civil, processual civil, trabalhista, administrativo, constitucional, criminal, ambiental, comercial e tributário. Resultado: Habilitada as empresas: Chagas Batista & Advogados Associados e Dantas & Advogados Associados, em cumprimento de decisão judicial, conforme relatório de habilitação de 03/10/2016. O certame continua SUSPENSO em cumprimento de liminar concedida, devendo ter seu prosseguimento quando da autorização judicial. A partir desta publicação os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Em 7 de outubro de 2016,
PATRICIA SIMÕES LEAL
Resp. pelo Departamento de Logística,
Suprimentos e TI - DGS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.